



RESOLUÇÃO Nº 395

DE 24 DE ABRIL DE 2003

Ementa: Dá nova redação ao Anexo da Resolução/CFF nº 376/02, que dispõe sobre a criação e o regulamento do “Prêmio Jayme Torres de Farmácia”.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO os termos da Resolução/CFF nº 376 de 27 de março de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, Seção 1, p. 78,

CONSIDERANDO que a criação do prêmio Jayme Torres de Farmácia tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo das Ciências Farmacêuticas,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 3º, caput e § 2º; ao artigo 5º, § 2º, incisos I e II; e ao artigo 7º, caput e § 3º, incluindo o § 4º; todos do Anexo da Resolução nº 376/02 - Regulamento do “Prêmio Jayme Torres de Farmácia”.

Art. 2º- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO JAYME TORRES DE FARMÁCIA

(...)

DAS MODALIDADES E DAS CATEGORIAS

Art. 3º- O PRÊMIO JAYME TORRES DE FARMÁCIA poderá contemplar várias modalidades distintas (artigo, monografia, dissertação, tese, livro, projetos desenvolvidos), sendo que anualmente, apenas uma modalidade por categoria (Farmacêutico e Jovem-Farmacêutico) será definida para julgamento dos trabalhos pela Comissão Avaliadora.

(...)

§ 2º Nos trabalhos deve ser destacado (sublinhado) o autor principal, caso a autoria não seja individual, e necessariamente deve ser de brasileiro ou naturalizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º (...)

(...)



§ 2º - Para deferimento da inscrição do candidato, também será exigido na documentação:

I - fotocópia da carteira profissional, expedida pelo CRF, quando farmacêutico;

II - declaração comprovando estar regularmente matriculado, fornecido pela Instituição Superior de Ensino correspondente, quando aluno de curso de graduação em Farmácia.

(...)

DA PREMIAÇÃO

Art. 7º- A Comissão Avaliadora selecionará um trabalho de cada categoria, e o Plenário do CFF homologará a classificação da Comissão Avaliadora.

(...)

§ 3º Através de parcerias com o CFF, outras entidades poderão patrocinar a premiação, ficando sempre a cargo do CFF a composição da Comissão Avaliadora.

§ 4º A Comissão Avaliadora poderá conceder menção honrosa da 2ª a 5ª classificação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

(DOU 30/04/2003 - Seção 1 , Pág. 245)